

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.502/2010, DE VINTE E DOIS DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o programa Faculdade para Todos os Mineienses – PROUMIN e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Disposições Iniciais.

Art. 1º Fica instituído o Programa FACULDADE PARA TODOS OS MINEIENSES - PROUMIN, destinado à concessão de bolsas de estudo para incentivo à graduação, a serem concedidas a brasileiros com residência fixa no Município de Mineiros há pelo menos 3 (três) anos, não portadores de diploma de curso superior, nos termos desta Lei e de seus regulamentos.

§ 1º O Programa FACULDADE PARA TODOS OS MINEIENSES – PROUMIN é dividido em dois sub-programas:

I – Programa Bolsa Universitária Fimes (PROUMIN – FIMES);
II – Programa Bolsa Universitária Mineirense (PROUMIN – MINEIROS);

§ 2º O financiamento dos encargos educacionais poderá variar de 1 % (um por cento) a 70 % (setenta por cento) em até setenta por cento do valor da mensalidade.

Capítulo II - Do PROUMIN-FIMES:

Art. 2º O Programa Bolsa Universitária Fimes (PROUMIN – FIMES), de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos regularmente matriculados e freqüentes na UNIFIMES, mantida pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos e visa principalmente:

I - possibilitar aos estudantes de classes sociais menos abastadas o acesso ao Ensino Superior no âmbito do Município de Mineiros;

II - ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Mineiros;

III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos seus estudos sem ter que se deslocarem a outros pólos universitários;

IV - reduzir o índice de evasão na FIMES por falta de recursos financeiros para custear os preços das mensalidades;

V - ampliar o número de profissionais com formação superior, valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto do mercado de trabalho em Mineiros/GO.

Art. 3º Para se inscrever no PROUMIN – FIMES, o estudante deverá:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e residir, ele e/ou a família, no Município de Mineiros/GO, há pelo menos 3 (três) anos;

II - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFIMES admitido através de concurso vestibular ou por transferência;

III - não possuir outro diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

IV - ser economicamente carente;

V - ter bom desempenho acadêmico;

VI - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade;

VII - não ter sido desligado anteriormente de outro Programa BOLSA UNIVERSITÁRIA por fraude.

Art. 4º Os recursos financeiros alocados para o PROUMIN-FIMES serão oriundos do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 278/85.

Capítulo III - Do PROUMIN-MINEIROS:

Art. 5º O Programa Bolsa Universitária Mineirense (PROUMIN – MINEIROS), de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, em instituições privadas de ensino superior, obrigatoriamente autorizadas pelo Ministério da Educação, com unidades ou filiais com sede e foro no Município de Mineiros, e firma aberta com mais de 5 (cinco) anos, cujos rendimentos próprios ou familiares são insuficientes para o custeio de seus estudos, e visa principalmente:

I - possibilitar aos estudantes de classes sociais menos abastadas o acesso ao Ensino Superior no Município de Mineiros;

II - ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Mineiros;

III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos seus estudos sem ter que se deslocarem a outros pólos universitários;

IV - reduzir o elevado índice de evasão nas Instituições de Ensino Superior;

V - ampliar o número de profissionais com formação superior, valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto do mercado de trabalho em Mineiros/GO.

Art. 6º Para se inscrever no PROUMIN – MINEIROS, o estudante deverá:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e residir, ele e/ou a família, no Município de Mineiros/GO, há pelo menos 3 (três) anos;

II - estar regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial, em instituições privadas de ensino superior, com unidades ou filiais com sede e foro no Município de Mineiros, e firma aberta com mais de 5 (cinco) anos;

III - não possuir outro diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

IV - ser economicamente carente;

V - ter bom desempenho acadêmico;

VI - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade;

VII - não ter sido desligado anteriormente de outro Programa BOLSA UNIVERSITÁRIA por fraude.

Art. 7º Os recursos financeiros alocados para o PROUMIN-MINEIROS serão oriundos do Tesouro Municipal.

§ 1º Toda instituição privada de ensino superior com cursos de graduação modalidade presencial, com sede e foro em Mineiros – GO, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, poderá aderir ao PROUMIN-MINEIROS mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, a quantidade de bolsas cujo valor seja correspondente ao montante dos valores por ela devidos anualmente a título de ISSQN.

§ 2º O termo de adesão terá o prazo de vigência por até 5 anos, contados da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos por aditivo ou simples apostilamento.

§ 3º A desvinculação do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o poder público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUMIN-MINEIROS, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, até mesmo disciplinares, e observado o disposto nesta Lei.

§ 4º Verificado o desequilíbrio na proporção originalmente pactuada no termo de adesão, a instituição poderá ser instada a restabelecer a proporção oferecendo novas bolsas a cada processo seletivo, ou recolher o valor correspondente a título de ISSQN.

§ 5º A operacionalização da compensação tributária para cumprimento dos dispositivos desta será regulamentada por ato do Poder Executivo.

§ 6º O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão poderá acarretar a desvinculação da instituição faltosa do PROUMIN-MINEIROS, sem prejuízos para os estudantes beneficiários e sem ônus para o poder público municipal.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 8º Para efeitos desta lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Art. 9º A concessão das bolsas será coordenada por Comissão Executiva a ser instituída através de Regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 10. O estudante beneficiário dos Programas instituídos nesta lei responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 11. Após a concessão do benefício o estudante beneficiário prestará serviços comunitários durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Comissão Executiva, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, aplicando-se à atividade o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, obrigando-se, ainda, mediante de assinatura de Termo de Compromisso, a:

I - freqüentar assiduamente as aulas;

II - não ter reprovação em qualquer disciplina, durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III - não efetuar trancamento de matrícula.

Art. 12. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei será automaticamente interrompida nos casos de:

- I - fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada, ou outra falta grave apurada pela Comissão Executiva;
- II - reprovação do aluno em qualquer disciplina;
- III- trancamento de matrícula ou abandono do curso.

Art. 13. O Programa instituído por esta lei fica reconhecido como programa social de execução continuada de interesse público do Município de Mineiros.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Parágrafo único. O Decreto Regulamentador desta Lei estabelecerá critérios para concessão das bolsas de estudo, devendo ser priorizados estudantes carentes que tenha cursado o ensino médio em escola da rede pública ou privada através de bolsa e estudantes portadores de necessidades especiais.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (22. 12. 2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)